



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 3231-1222

[e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br](mailto:prefeitura@itambe.pr.gov.br)

CNPJ 76.282.698/0001-47

COMUNICADO AOS INTERESSADOS

O cadastro no sistema de licitações garante o recebimento por e-mail de todas as informações pertinentes ao processo licitatório, como atas, avisos de revogação, retificações ou cancelamento. Caso optar por baixar o edital sem cadastramento, a pessoa física ou jurídica não receberá as informações atualizadas via e-mail.

É de responsabilidade do fornecedor fazer acessos no site da licitante para verificar quaisquer alterações/retificações nos editais de licitação de seu interesse.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2021

REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2021

Processo Nº 050/2021

EXCLUSIVO PARA ME, EPP e Equivalentes

(LC nº 123/2006 e LC nº 147/2014)

1. PREÂMBULO

1.1. **O MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-PR**, inscrito no CNPJ sob nº 76.282.698/0001-47, sediado à Praça Rui Barbosa, 34 - Centro, Itambé-PR, por intermédio do pregoeiro, designado pela Portaria Nº 025 de 21/01/2021 e devidamente autorizado por seu Excelentíssimo Senhor Prefeito, VITOR APARECIDO FEDRIGO, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06, Lei Estadual nº 15.608/07, Decretos Municipais n.ºs 012/2007, 013/2007, 012/2010, 049/2017, 184/2018 e legislação complementar aplicável, torna pública a realização de licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL nº 22/2021**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo por objeto o **Registro de Preços para Contratação de empresa para a eventual prestação de serviços elétricos na manutenção corretiva e preventiva (pequenos reparos) de bens imóveis do Município e especificações contidas no termo de referência anexo ao Edital.**

1.2. O recebimento dos Envelopes 1 e 2, contendo as propostas de preços e a documentação habilitatória, **dar-se-á até às 08:30h (oito horas e trinta minutos) do dia 20 de agosto de 2021**, na Sala de Licitação do Município de Itambé, Estado do Paraná, localizada no Térreo do Edifício da Prefeitura, no endereço acima indicado.

1.3. A abertura dos envelopes de "Proposta" e "Habilitação" **dar-se-á às 08:30h (oito horas e trinta minutos) do dia 20 de agosto de 2021**, na Sala de Licitação da Prefeitura do Município de Itambé, Estado do Paraná, localizada no endereço acima indicado.

1.4. Após o encerramento do prazo para a protocolização da proposta de preços e da habilitação, não será aceita solicitação de expedição ou entrega de documentos para substituição.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a formação de Registro de Preços para Contratação de empresa para a eventual prestação de serviços elétricos na manutenção corretiva e preventiva (pequenos reparos) de bens imóveis do Município e especificações contidas no termo de referência anexo ao Edital.

2.1. **JULGAMENTO:** será adotado como **critério de julgamento o Menor Preço Por Item.**

3. PREÇO MÁXIMO

3.1. O valor máximo estabelecido para a contratação será de **R\$ 73.962,00 (setenta e três mil, novecentos e sessenta e dois reais).**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 3231-1222

[e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br](mailto:prefeitura@itambe.pr.gov.br)

CNPJ 76.282.698/0001-47

3.2. Qualquer proposta que ofertar valor superior ao estipulado no item 5.1 do Termo de Referência-Anexo I do Edital será automaticamente desclassificada.

4. DO EDITAL E SEUS ANEXOS

4.1. Integram o presente edital, os seguintes anexos:

- Anexo I - Termo de referência;
- Anexo II - Modelo de proposta de preços;
- Anexo III - Modelo de Carta de Credenciamento;
- Anexo IV - Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;
- Anexo V - Modelo de declaração de condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- Anexo VI - Modelo de declaração de inexistência de menores no trabalho e empregos da proponente;
- Anexo VII - Modelo de Declaração do Art. 70;
- Anexo VIII - Modelo de Declaração de Superveniência;
- Anexo IX - Modelo de Declaração de Idoneidade.
- Anexo X - Minuta da Ata de Registro de Preço;
- Anexo XI - Minuta de Compromisso de Fornecimento.

5. PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

5.1. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos quanto às disposições do presente edital através do telefone: (44) 3231-1222.

5.2. As respostas serão prestadas, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar do seu recebimento, por escrito, e encaminhadas por meio eletrônico ao consulente.

6. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

6.1. Decairá do direito de solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Edital o interessado que não se manifestar até o 2º (segundo) dia útil anterior à data da sessão do presente Pregão Presencial - Registro de Preço, o que caracterizará aceitação de todos os seus termos e condições. Qualquer manifestação posterior que venha a apontar falhas ou irregularidades que o viciariam não terá efeito de recurso perante a Administração Municipal. Não serão aceitos e conhecidos impugnações ou recursos encaminhados exclusivamente por e-mail, devendo a documentação física ser encaminhada formalmente no endereço constante no preâmbulo do Edital, para fins de formalização do protocolo junto ao Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Itambé, ressaltando que, a comprovação da remessa documental dar-se-á pelo encaminhamento via e-mail: licitacao@itambe.pr.gov.br bem como o respectivo comprovante.

6.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer no prazo constante no presente edital.

6.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Somente poderão participar deste pregão microempresas e empresas de pequeno porte do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, autorizadas na forma da lei, que atendam às exigências de habilitação, consoante o disposto no art. 47, inc. I, da Lei Complementar nº 123/06, com nova redação dada pela LC 147/2014.

7.1.1. Conforme disposto no inciso I do artigo 48 da Lei Complementar nº. 147 de 07/08/2014, **somente poderão participar do certame Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 3231-1222

[e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br](mailto:prefeitura@itambe.pr.gov.br)

CNPJ 76.282.698/0001-47

7.1.2. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto a documentação constante deste Edital e seus anexos.

7.2. As microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Itambé, gozam de prioridade de contratação, nos termos do § 3º do art. 48 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e do Decreto Municipal nº 049 datado de 10/06/2017, benefício que se estabelece em face das peculiaridades locais, com vistas a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal.

7.3. Será vedada a participação de empresas na licitação quando:

7.3.1. Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;

7.3.2. Sob processo de concordata ou falência;

7.3.3. Impedidas de licitar e contratar com a Administração Municipal de Itambé/PR;

7.3.4. Reunidas em consórcio;

7.3.5. Presentes quaisquer dos impedimentos estabelecidos no art.9, incisos e parágrafos, da Lei Federal 8.666/93.

7.4. A participação neste certame importa ao proponente a aceitação e conhecimento de todas as condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis.

8. CREDENCIAMENTO

8.1. No início da sessão pública do pregão, o licitante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro devidamente munido dos documentos que demonstrem que detém poderes para as práticas de atos inerentes ao pregão.

8.2. Para o credenciamento deverão ser apresentados, apartados dos Envelopes 1 e 2, os seguintes documentos:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou instrumento de registro comercial (certidão simplificada), registrado no órgão competente, devidamente atualizado, ou seja, com data não superior a 60 (sessenta) dias;

b) carta de credenciamento, conforme o modelo constante do Anexo III, ou procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes necessários à prática dos atos inerentes à licitação, como formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição, acordar, transigir, desistir, receber avisos e intimações, assinar declarações;

c) documento oficial de identificação que contenha fotografia.

8.3. Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por publicação em órgão da imprensa oficial ou por membro da comissão de pregão.

8.4. Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

8.5. Nos termos do art. 4º, da Lei n. 10.520/02, a ausência de credenciamento, seja pela não apresentação de quaisquer dos documentos exigidos para o credenciamento, seja por sua apresentação irregular, impede a prática de atos inerentes ao certame, notadamente, a formulação de lances orais e a manifestação do direito de recorrer das decisões tomadas durante a sessão, exceto, neste último caso, por questões afetas ao próprio credenciamento.

8.6. A ausência do credenciado, por quaisquer motivos, da sala da sessão, sem a sua substituição formal ou sem autorização expressa do Pregoeiro, impede, na sua ausência, a prática de atos inerentes ao pregão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 3231-1222

[e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br](mailto:prefeitura@itambe.pr.gov.br)

CNPJ 76.282.698/0001-47

9. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

9.1. No início da sessão, juntamente com os documentos necessários ao credenciamento, o licitante deverá apresentar declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, adotando-se o modelo constante do Anexo IV.

10. DEMONSTRAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

10.1. O licitante para usufruir dos benefícios para MICROEMPRESAS ou EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, previstos na Lei Complementar n. 123/06, deverá apresentar documentação comprobatória dessa condição, com um dos seguintes documentos fora dos envelopes:

- a) certidão simplificada emitida e registrada pela respectiva junta comercial, devidamente atualizada, ou seja, com data não superior a 60 dias, **OU**;
- b) declaração da empresa, emitida por seu representante legal, de que é microempresa ou empresa de pequeno porte, constituídas na forma da Lei Complementar n. 123/2006, conforme modelo constante do Anexo V.

10.2. A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.

10.3. A declaração falsa relativa ao enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte para fins de fruição dos benefícios da Lei Complementar n. 123/2006, sujeitará o licitante, nos termos do art. 7º, da Lei n. 10.520/02, à sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, como também caracteriza o crime previsto no art. 299 do Código Penal, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. Condições gerais da apresentação dos envelopes:

11.1.1. O credenciamento, a comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação deverão ser apresentados apartados dos Envelopes 1 e 2, no início da abertura da sessão de licitação, com vistas à aferição das condições procedimentais para **REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2021** a condução do certame e observância dos princípios constitucionais e do direito administrativo.

11.1.2. Os Envelopes 1 e 2 deverão ser entregues, fechados e protocolados, constando da parte externa e frontal, o seguinte:

ENVELOPE Nº 1
AO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ
PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2021
REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2021
PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE
CNPJ: _____
ABERTURA: 20/08/2021 - AS 08:30H



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 3231-1222

[e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br](mailto:prefeitura@itambe.pr.gov.br)

CNPJ 76.282.698/0001-47

ENVELOPE Nº 2
AO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ
PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2021
REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2021
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE
CNPJ: _____
ABERTURA: 20/08/2021 - AS 08:30H

11.1.3. O Pregoeiro não acolherá documentação nem propostas apresentadas em desacordo com o horário, data e local especificados neste edital.

11.1.4. Primando pela segurança e eficácia do presente certame, ainda, pela preservação dos interesses das interessadas e da ampla concorrência, a Administração Municipal sugere a entrega in loco (endereço constante no preâmbulo deste Edital) dos envelopes (proposta e habilitação) pelas interessadas, ressaltando que, da eventual remessa postal (Correio), não se responsabilizará por atrasos, equívocos de endereço e/ou eventual guarda dos envelopes em caixa postal e, conseqüentemente não entregues diretamente na Unidade de Licitações em tempo hábil.

11.2. PROPOSTA DE PREÇO

11.2.1. O Envelope 1, apresentado fechado e rubricado, deverá conter a PROPOSTA DE PREÇO para todo o objeto da licitação e deverá ser assinada pelo proponente ou seu representante legal, ensejando, a ausência das assinaturas, a desclassificação do proponente.

11.2.2. A Proposta de Preços deverá ser preenchida em língua portuguesa e estar digitada com clareza, em 1 (uma) via, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, em papel timbrado da licitante ou impressa por processo eletrônico com indicação do número do pregão, contendo a razão social, inscrição, CNPJ/MF e endereço completo da proponente, devidamente assinada pelo representante legal ou procurador da empresa. Deverá conter no Envelope 01 (Proposta):

- a) Proposta gerada e impressa em meio magnético (informações no item 13 do Anexo I - Termo de Referência);
- b) Modelo do Anexo II.

11.2.3. Ainda, a proposta de preços deve conter os seguintes elementos:

- a) Identificação da licitante, contendo razão social, inscrição estadual, endereço completo, o número do CNPJ, número de telefone e endereço eletrônico, por meio do qual serão feitas as comunicações formais entre o Município de Itambé - Estado do Paraná e o licitante vencedor;
- b) Os licitantes deverão formalizar proposta para o Item que compõe a presente licitação, conforme modelo constante do Anexo II;
- c) Validade da proposta nos termos do item 11.2.4 deste edital;
- d) Nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos os mesmos deverão ser expressos por extenso. Em havendo divergência dentre os valores será considerado válido aquele grafado por extenso.
- e) Redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, prospectos e documentação do fabricante, que poderão estar em língua inglesa;

11.2.4. O prazo de validade das propostas comerciais deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data limite para a apresentação das propostas, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo ou judicial, observando-se as seguintes regras:

- a) A proposta que omitir o prazo de validade será considerada válida pelo período mínimo constante no item anterior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 3231-1222

[e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br](mailto:prefeitura@itambe.pr.gov.br)

CNPJ 76.282.698/0001-47

- b) Se a proposta apresentar prazo de validade inferior ao definido no presente edital, pode o representante credenciado da licitante sanear a impropriedade, adequando a prazo da proposta ao estatuído no ato convocatório;
- c) O Município poderá solicitar prorrogação do prazo de validade das propostas comerciais;
- d) Tanto a solicitação de prorrogação, como a respectiva resposta deverão ser feitas por escrito;
- e) Não será admitida, entretanto, nenhuma alteração na proposta comercial.

11.2.5. Não será admitida proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos;

11.2.6. Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estipuladas, no todo ou em parte, uma vez abertos os envelopes-proposta;

11.2.7. Não será aceita carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão da parte da empresa ou de funcionário.

11.2.8. A proporção inicial entre os preços deverá ser mantida, independentemente da quantidade de lances e do preço ofertado.

11.2.9. Os proponentes deverão formalizar proposta, considerando a expectativa (estimativa) de aquisição dos bens durante o prazo de vigência da ata de registro de preços.

11.3. HABILITAÇÃO

11.3.1. O Envelope 2, apresentado fechado e rubricado, deverá conter:

11.3.1.1. Para fins de HABILITAÇÃO JURÍDICA, em se tratando de:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- f) Alvará de Licença e Funcionamento da sede da licitante (vigente).
- g) O cumprimento do disposto no **art. 7º, inciso XXXIII** da Constituição Federal (art. 27, V da Lei 8.666/93) acontecerá por meio de Declaração, sob as penas da lei, emitida pelo proponente, conforme modelo de declaração, **ANEXO VI**;
- h) Declaração do cumprimento do disposto no **Art. 70 da Lei Federal 8.666/93** e suas alterações; conforme modelo **ANEXO VII**.
- i) Declaração de Superveniência, conforme modelo de declaração no **ANEXO VIII**.
- j) Declaração de Inexistência de Impedimento de Licitat e Contratar com a Administração Pública (Idoneidade), conforme modelo de declaração no **ANEXO IX**.

11.3.1.2. Para fins de comprovação da REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA:

- a) Certidão negativa conjunta de débitos referentes a tributos e contribuições federais, bem como quanto a dívida ativa da União e relativa à Seguridade Social, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, através da unidade administrativa da sede da licitante; com validade na data da apresentação da proposta;
- b) Certidão negativa de débitos referentes a tributos estaduais expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda, através da unidade administrativa da sede da licitante, com validade na data da apresentação da proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 3231-1222

[e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br](mailto:prefeitura@itambe.pr.gov.br)

CNPJ 76.282.698/0001-47

- c) Certidão negativa de débitos referentes a tributos municipais expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou Finanças da sede da licitante; com validade na data da apresentação da proposta;
- d) Certificado de Regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS); com validade na data da apresentação da proposta;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

11.3.1.3. Para fins de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) O licitante deverá apresentar Declaração ou Atestado comprovando aptidão, emitidos por pessoas jurídicas de direito público e/ou privado com os quais o licitante fornece/forneceu, manteve ou mantém contrato pertinente ao fornecimento compatível em características ao objeto desta licitação, nos termos em que dispõe o art. 30, parágrafo 4º da Lei Federal nº 8.666/96. No caso de apresentação de declarações e/ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito privado, estas deverão ser apresentadas com reconhecimento de firma do expedidor.
- b) Comprovante dos Certificados de NR-10 e NR-35 de no mínimo 1 (um) profissional responsável pela execução dos serviços;
 - b¹) Apresentar comprovante de vínculo profissional com a licitante, através de: Cópia da carteira de trabalho; ou Ficha de registro do empregado; ou contrato de prestação de serviços; ou contrato social apresentado no item 11.3.1.1, alínea “b”.
- c) Comprovante de Registro da Empresa expedido pelo CREA-*Conselho Regional de Engenharia e Agronomia*; (para participação dos itens 42 e 43 do Anexo I - Termo de Referência)
 - c¹) Comprovante de regularidade do(s) seu(s) Responsável(is) Técnico(s) expedido pelo CREA-*Conselho Regional de Engenharia e Agronomia*;
 - c²) O Responsável Técnico pela emissão da ART-Anotação de Responsabilidade Técnica, deverá comprovar vínculo formal com a empresa licitante, caso não faça parte do contrato social da mesma (apresentar para Assinatura Contratual).
 - c³) A comprovação de vínculo profissional com a licitante, poderá ser através de: Cópia da carteira de trabalho; ou Ficha de registro do empregado; ou contrato de prestação de serviços; ou contrato social apresentado no item 11.3.1.1, alínea “b”.

11.3.2. A contratante se reserva no direito de no ato da assinatura contratual solicitar outros documentos que forem exigidos perante a lei.

11.3.3. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelo Pregoeiro ou por membro da equipe de apoio, mediante conferência da cópia com o original, ou ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial, observando que:

- a) serão aceitas apenas cópias legíveis;
- b) não serão aceitos documentos cujas datas estejam esmaecidas, ilegíveis ou rasuradas;
- c) não serão aceitos documentos sob condições.

11.3.4. As certidões e/ou certificados obtidos via Internet poderão ser apresentados em originais ou fotocópias simples sujeitas à verificação da autenticidade no site correspondente.

11.3.5. Para certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data de abertura do Envelope 1, que contém a proposta de preço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 3231-1222

[e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br](mailto:prefeitura@itambe.pr.gov.br)

CNPJ 76.282.698/0001-47

11.3.6. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.3.7. O Pregoeiro poderá desclassificar a proposta ou inabilitar a proponente, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fato superveniente ou só conhecido após o julgamento, nos termos do artigo 43, § 5º, da Lei nº 8.666/93 c/c os dispositivos da Lei Estadual nº 15.608/07.

11.3.8. Serão considerados inabilitados os proponentes que deixarem de atender a alguma exigência constante do presente Edital, destacando, porém, que este Município poderá relevar vícios formais que não comprometam a seriedade e substancialidade da proposta, atendendo-se sempre o princípio da boa-fé e o princípio da supremacia do interesse público.

11.3.9. A falta ou irregularidade de qualquer dos documentos mencionados acarretará a inabilitação do concorrente.

11.3.10. No caso de empresas beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006 serão concedidos os prazos de regularização "a posteriori" nela previstos.

11.3.11. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação no certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, de acordo com a previsão contida no art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006.

11.3.12. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.3.13. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou para a revogação da licitação.

11.3.14. A regularidade exigida por ocasião da licitação deverá manter-se na vigência do contrato.

12. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

12.1. O critério de julgamento da presente licitação é o de Menor Preço por Item.

12.2. Será considerada vencedora da Licitação a licitante que apresentar a proposta de acordo com as condições do presente edital e ofertar o Menor Preço Por Item, considerando a prestação de serviços de todos os itens que compõe o objeto da licitação.

12.3. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais proponentes.

12.4. No caso de equivalência entre propostas, para fins de desempate utilizar-se-á sucessivamente os seguintes critérios:

- a) preferência à contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, por força do contido no art. 44, caput, Lei Complementar nº 123/06;
- b) aqueles definidos no art. 3º, §2º, da Lei nº 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 3231-1222

[e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br](mailto:prefeitura@itambe.pr.gov.br)

CNPJ 76.282.698/0001-47

- c) sorteio, em ato público, para o qual todos os proponentes serão convocados pela Comissão Permanente de Licitação/Pregoeiro.

13. PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

13.1. Na data e horário definidos no preâmbulo do presente edital, será aberta a sessão de processamento da presente licitação.

13.2. Inicia-se a sessão pública com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com a apresentação da declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação e, se for o caso, do documento comprobatório da condição de microempresa e empresa de pequeno porte.

13.3. Após o credenciamento, o Pregoeiro procederá à abertura do Envelope 1, contendo a proposta de preços.

13.4. Iniciada a abertura do Envelope 1, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

13.5. O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, verificando sua conformidade com as condições estabelecidas no edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste edital;
- b) que não apresentarem cotação de preço para aqueles itens;
- c) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- d) que contiverem vícios, por omissão, irregularidades e/ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e que não sejam passíveis de saneamento na própria sessão;
- e) com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto contratual;
- f) que para sua viabilização indiquem condições genéricas de cobertura de outras propostas, ou de subsídios condicionados que não estejam autorizados em lei, ou se refiram a repasse de descontos ou de isenção de tributos ou ainda aquelas em desacordo com o edital, ou qualquer norma jurídica aplicável à contratação.

13.6. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como correto o PREÇO TOTAL.

13.7. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

13.8. Ao licitante que tiver sua proposta desclassificada será devolvido, ainda lacrado, o respectivo envelope que contiver sua habilitação. *(desde que não haja interposição de recursos)*

13.9. Aceitas as propostas de preços, elas serão provisoriamente classificadas em ordem decrescente.

13.10. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) seleção da proposta de Menor Preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superior àquela;
- b) não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três);
- c) no caso de empate nos preços serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes, desde que atenda as alíneas "a" e "b" deste subitem 13.10.

13.11. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 3231-1222

[e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br](mailto:prefeitura@itambe.pr.gov.br)

CNPJ 76.282.698/0001-47

13.12. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de maior desconto.

13.13. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante para efeito de ordenação das propostas.

13.14. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa fase declinarem da formulação de lances.

13.15. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

13.16. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo, o pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

13.17. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

13.17.1. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários dos materiais, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessário.

13.18. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta de menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

13.19. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

13.20. Considerada aceitável a oferta de menor preço, o pregoeiro dará início à fase de habilitação com a abertura do envelope contendo a documentação do proponente de melhor oferta, confirmando as suas condições de habilitação.

13.21. Sem prejuízo do disposto no art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93, eventuais falhas ou irregularidades sanáveis nos documentos de habilitação poderão ser feitas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante a verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

13.21.1. A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

13.21.2 A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

13.22. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do item.

13.23. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

13.24. A licitante vencedora deverá encaminhar, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento da sessão, nova proposta de preços adequando a cotação ao preço da proposta vencedora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 3231-1222

[e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br](mailto:prefeitura@itambe.pr.gov.br)

CNPJ 76.282.698/0001-47

13.25. Caso a licitante vencedora, injustificadamente, se recuse a assinar o contrato no prazo estipulado, perderá o direito à contratação, sendo a licitante subseqüentemente habilitada notificada para fazê-lo, sem prejuízo de negociação direta do pregoeiro com o proponente para a obtenção de preço melhor.

14. RECURSOS

14.1. Após a indicação do vencedor, qualquer licitante deverá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

14.2. Existindo a intenção mencionada no subitem anterior, a mesma será registrada em ata, juntamente com a motivação para recorrer, cabendo ao pregoeiro avaliá-la, liminarmente, decidindo pela aceitação ou não, do recurso.

14.3. Aceita a manifestação anteriormente, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem contrarrazões, devidamente protocoladas, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos.

14.4. O recurso será dirigido ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Itambé, por meio de protocolo a ser realizado junto ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, e encaminhado por intermédio do pregoeiro à autoridade competente, devidamente informado, para apreciação e decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis.

14.5. Não serão conhecidos recursos encaminhados exclusivamente por e-mail, devendo a documentação física ser encaminhada formalmente no endereço constante no preâmbulo do Edital, para fins de formalização do protocolo junto ao Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Itambé, ressaltando que, a comprovação da remessa documental dar-se-á pelo encaminhamento via e-mail: licitacao@itambe.pr.gov.br, bem como o respectivo comprovante.

14.6. O acolhimento do recurso, pela autoridade competente, implicará, tão somente, na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. O objeto desta licitação será adjudicado à licitante cuja proposta seja considerada vencedora.

15.2. A adjudicação do licitante vencedor será realizada pelo pregoeiro, ao final da sessão do pregão, sempre que não houver manifestação dos participantes no sentido de apresentar recurso.

15.3. Ocorrendo a interposição de recursos, a adjudicação será realizada após decisão dos mesmos.

15.4. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente, só podendo ser efetuada após a adjudicação ou depois de decididos os recursos, confirmada a regularidade de todos os procedimentos adotados.

15.5. A presente licitação poderá ser revogada, a critério da Administração, nos termos do art. 49, da Lei nº 8.666/93, por razões de interesse público, como apresentar o licitante vencedor preço superior ao de mercado, salvo se promover a adequação/redução do preço ou for anulada a ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante parecer escrito e fundamentado, visando resguardar o interesse da Administração, sem que aos licitantes assista o direito à indenização de qualquer espécie, ressalvado o disposto no art. 59, Parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 3231-1222

[e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br](mailto:prefeitura@itambe.pr.gov.br)

CNPJ 76.282.698/0001-47

16. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, o Município convocará o licitante vencedor para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, assinar a ata de registro de preços, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e das demais sanções legais aplicáveis.

16.2. A convocação para assinatura do contrato formalizar-se-á mediante notificação encaminhada ao endereço eletrônico (declinado pelo licitante na sua proposta de preços, em conformidade com a Cláusula 11.2.3.b.), ou qualquer outro meio a critério do Município.

16.3. O prazo para assinar a ata, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Município.

16.4. Em caso de recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente dentro do prazo anteriormente estabelecido, sujeitá-lo-á as seguintes sanções:

- a) multa até de 20% (vinte por cento) sobre o valor máximo estimado para a contratação;
- b) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com este Município pelo prazo de até 2 (dois) anos.

16.5. Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, é facultado à Administração, examinando e verificando a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, proceder à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nesta lei e legislação pertinente.

16.6. A convocação para assinatura da ata de registro de preços, sempre que solicitado pelo setor requisitante, ocorrerá obedecendo-se à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos na Ata de Registro de Preços conforme cotação do vencedor.

16.7. A ata de registro de preços vigorará por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

16.8. Ao assinar a Ata de Registro de Preços, a empresa obriga-se ao fornecimento pelos preços nela registrados.

16.9. Na assinatura da Ata de Registro de Preços será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sob pena de aplicação das sanções definidas no Item 16.4.

16.10. A assinatura da ATA estará condicionada: a apresentação do documento de procuração devidamente reconhecido em Cartório, que habilite o seu representante a assinar a ATA em nome da empresa. No caso de instrumento particular, deverá ser comprovada a capacidade do signatário nomear procurador, mediante apresentação de cópia do estatuto social ou contrato social em vigor e, quando se tratar de sociedade anônima, da ata de nomeação do signatário.

16.11. Farão parte integrante da ata todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, independentemente de transcrição.

16.12. No interesse do Município, sobre o valor total efetivamente adquirido por meio da Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, PODERÁ haver acréscimo ou redução de ser acrescido até 25% (vinte e cinco por cento), com o aumento ou a supressão dos quantitativos correspondentes, sem que disso resulte, para a contratada, direito a qualquer reclamação ou indenização.

16.13. O registro de preços poderá ser cancelado por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 3231-1222

[e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br](mailto:prefeitura@itambe.pr.gov.br)

CNPJ 76.282.698/0001-47

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. A dotação orçamentária serão as descritas abaixo e suplementadas se necessário:

- | | |
|---|---|
| • 04.002.04.122.0010.2006.3.3.90.39.00.00 | • 07.002.13.392.0003.2027.3.3.90.39.00.00 |
| • 06.002.04.122.0011.2010.3.3.90.39.00.00 | • 07.002.13.392.0003.2047.3.3.90.39.00.00 |
| • 06.002.04.122.0012.2011.3.3.90.39.00.00 | • 08.001.10.302.0003.2029.3.3.90.39.00.00 |
| • 06.002.15.452.0003.2012.3.3.90.39.00.00 | • 08.001.10.302.0003.2048.3.3.90.39.00.00 |
| • 06.003.15.452.0012.2013.3.3.90.39.00.00 | • 08.001.10.302.0003.2064.3.3.90.39.00.00 |
| • 07.001.12.361.0004.2018.3.3.90.39.00.00 | • 08.001.10.302.0003.2067.3.3.90.39.00.00 |
| • 07.001.12.361.0004.2021.3.3.90.39.00.00 | • 10.001.08.244.0003.2031.3.3.90.39.00.00 |
| • 07.001.12.361.0004.2025.3.3.90.39.00.00 | • 10.002.08.243.0003.2033.3.3.90.39.00.00 |
| • 07.001.12.364.0004.2053.3.3.90.39.00.00 | • 10.003.08.244.0003.2034.3.3.90.39.00.00 |
| • 07.001.12.365.0004.2023.3.3.90.39.00.00 | • 11.001.27.811.0013.2026.3.3.90.39.00.00 |
| • 07.001.12.365.0004.2024.3.3.90.39.00.00 | • 11.001.27.811.0013.2028.3.3.90.39.00.00 |

18. FORMA DE PAGAMENTO

18.1. Os pagamentos serão efetuados na forma de crédito em conta corrente da licitante vencedora no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelo gestor da ata de registro de preços.

18.2. Para a liberação do pagamento, a futura contratada encaminhará nota fiscal eletrônica ao Município através do e-mail: compras@itambe.pr.gov.br, acompanhada das seguintes certidões:

- prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (dívida ativa e contribuições federais);
- prova de regularidade perante o FGTS (CRF);
- certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

18.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

18.4. O Município fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. A inadimplência total ou parcial da ata de registro de preços, além da aplicação das multas previstas, poderá resultar na rescisão contratual e na aplicação das penalidades previstas no art. 86 e 87 da Lei 8666/93 e nos Artigos 147 e segs, da Lei Estadual 15.608/07.

19.2. O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pelo Município, das seguintes sanções, facultada defesa prévia ao interessado, independente de outras previstas em lei:

I. advertência;

II. multa;

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo de até 02 (dois) anos; e

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição por prazo não superior a 05 (cinco) anos, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao Município os valores dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 3231-1222

[e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br](mailto:prefeitura@itambe.pr.gov.br)

CNPJ 76.282.698/0001-47

19.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item anterior poderão ser aplicadas ao adjudicatário e ao contratado, cumulativamente com a multa.

19.4. As empresas não cumpridoras dos quesitos contidos neste edital, além de serem responsabilizadas pelas infrações tipificadas na Lei, estarão sujeitas a serem inscritas nos cadastros do DEAM-PR, SICAF e TCE/PR, respectivamente, caracterizados como inidôneos para contratação com a Administração Pública. (Lei nº 8.666/93 e Lei Estadual n. 15.608/07).

19.5. O atraso injustificado na execução contratual sujeitará a beneficiária do registro de preços, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), aplicável de ofício, sobre a parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega do material, limitada a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

19.6. Além da multa prevista no parágrafo anterior, poderá ser aplicada, pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa correspondente a até 20% (vinte por cento) do valor global estimado para a contratação, fixada, a critério do Município, em função da gravidade apurada.

19.7. Pela rescisão da ata por iniciativa da beneficiária do registro de preços, sem justa causa, será aplicada, ainda, multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato.

19.8. Em caso de recusa injustificada do benefício ao fornecimento dos bens ou prestação dos serviços, dentro do limite máximo previsto, sujeitará o interessado as seguintes sanções:

- a) multa até de 20% (vinte por cento) sobre o valor máximo estimado para a contratação;
- b) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com este Município pelo prazo de até 2 (dois) anos.

19.9. As multas e sanções, exceto as de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, será descontada da(s) fatura(s) emitida(s) pela licitante vencedora ou, se insuficiente, mediante execução direta, caso seja impossível a compensação com faturas vencidas.

19.10. O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do Município.

19.11. O licitante vencedor se obriga, com fulcro no art. 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente o Município, caso a Cláusula Penal prevista nos itens precedentes sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

19.12. Quaisquer das penalidades aplicadas serão comunicadas ao Tribunal de Contas do Paraná para a devida averbação.

20. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 3231-1222

[e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br](mailto:prefeitura@itambe.pr.gov.br)

CNPJ 76.282.698/0001-47

d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula Terceira, deste contrato (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Haverá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, bem como impedida de licitar e/ou contratar com a Administração se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução contratual.

III - Considerando os propósitos desta Cláusula, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, a Administração Pública e/ou pessoas por ela formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

20.1. Toda condução do certame deverá observar a Recomendação Administrativa n.ºs 03/2018 – GEPATRIA. “...Comissões Permanentes de Licitação, Pregoeiros e Membros de Equipe de Apoio...deverão permanecer atentos durante as sessões públicas de julgamento ou mesmo durante a análise da documentação das empresas concorrentes a fim de identificar eventuais ações propositais de seus sócios e/ou representantes com a finalidade de frustrar a competitividade do certame,”

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Os atos e decisões da presente licitação serão publicados, quando a publicação for legalmente imposta, no Diário Oficial do Município (DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ/AMP), competindo ao licitante interessado o seu acompanhamento.

21.2. Na contagem dos prazos constantes do presente edital, observar-se-á o disposto na no art. 110 da Lei n. 8.666/93, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o dia de vencimento.

21.3. O Pregoeiro não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Edital obtidas por meio de terceiros.

21.4. Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, devidamente assinadas pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos proponentes presentes.

21.5. É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

21.6. O Pregoeiro reserva-se no direito de solicitar o original de qualquer documento sempre que tiver dúvidas ou julgar necessário.

21.7. A autoridade competente poderá revogar, anular ou transferir a presente licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem direito indenizatório aos licitantes.

21.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 3231-1222

[e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br](mailto:prefeitura@itambe.pr.gov.br)

CNPJ 76.282.698/0001-47

21.9. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá, com base na legislação vigente.

21.10. No julgamento das propostas e da habilitação o Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

21.11. Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos proponentes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.

21.12. Em conformidade com a Lei nº 10.520/2002, para todas as referências de tempo contidas no presente edital será observado o horário local da sede do Município (horário de Brasília).

21.13. Fica eleito o Foro da Comarca de Marialva/PR, para solucionar eventuais litígios, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itambé-PR, 04 de agosto de 2021.

VITOR APARECIDO FEDRIGO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 3231-1222

[e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br](mailto:prefeitura@itambe.pr.gov.br)

CNPJ 76.282.698/0001-47

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Ref.: Pregão Presencial Nº 22/2021 - Registro de Preços Nº 05/2021 – Processo Nº 050/2021.

1. OBJETO: Registro de Preços para Contratação de empresa para a eventual prestação de serviços elétricos na manutenção corretiva e preventiva (pequenos reparos) de bens imóveis do Município.

- a) Entrega dos envelopes de Proposta e Habilitação: **até as 08:30h do dia 20/08/2021.**
- b) Abertura do envelope de Proposta e Habilitação: **as 08:30h do dia 20/08/2021.**

2. PARTICIPAÇÃO: Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, com Exclusividade para **MEs, EPPs e Equiparadas**, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto a documentação constante deste Edital e seus anexos.

3. JUSTIFICATIVA: A presente contratação justifica-se pela necessidade eventual de realizar pequenos reparos elétricos de manutenção preventiva e corretiva nas Unidades Administrativas, prédios e espaços públicos, em atendimento as demandas existentes no Município.

4. DO JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.

5. DO PREÇO MÁXIMO: Por ser tratar de uma contratação onde se torna inestimável o valor que possa vir a ser contratado pelo Município, mas para fim apenas de estimar um valor máximo de contratação, estipula-se o valor máximo global de **R\$ 73.962,00 (setenta e três mil, novecentos e sessenta e dois reais)**, sendo:

5.1. DOS ITENS/QUANTIDADE/PREÇO MÁXIMO:

Item	Quant.	Unidade	Especificação	Valor Unit.	Valor Total
1	200	Serviços	Troca ou substituição de Lâmpada (até 3 mt do chão), interruptor, bocal, plug, tomada	13,00	2.600,00
2	6	Serviços	Instalação de Chuveiro elétrico/Troca de Resistencia de Chuveiro.	82,00	492,00
3	2	Serviços	Instalação de Chuveiro elétrico (sem expansão de carga).	85,00	170,00
4	1	Serviços	Instalação de Chuveiro elétrico (novo circuito independente com disjuntor).	122,00	122,00
5	100	Serviços	Manutenção em Lâmpadas Fluorescentes com reatores ou lâmpadas de Led.	43,00	4.300,00
6	100	Serviços	Manutenção em Ventiladores (troca de capacitores).	35,00	3.500,00
7	20	Serviços	Instalação ou troca de ponto de luz simples com passada de fio e interruptores.	50,00	1.000,00
8	10	Serviços	Instalação de rede elétrica para ar condicionado.	160,00	1.600,00
9	25	Serviços	Instalação de cabo de rede de informática até 20 mt.	37,00	925,00
10	15	Serviços	Instalação de ramal telefônico.	38,00	570,00
11	30	Serviços	Adicionar tomada ao circuito já existente com passada de fios.	57,00	1.710,00
12	20	Serviços	Instalação de tomada especial 127v ou 220v (bi ou tri polar com aterramento) circuito novo adicionado independente com disjuntor próprio.	65,00	1.300,00
13	10	Serviços	Troca simples de Ventilador/Exaustor sem passada de fios.	56,00	560,00
14	6	Serviços	Instalação de Ventilador/Exaustor com passada de fios e comando.	95,00	570,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 3231-1222

[e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br](mailto:prefeitura@itambe.pr.gov.br)

CNPJ 76.282.698/0001-47

15	100	Serviços	Correção de conexões. falhas ou avarias nas instalações elétricas.	35,00	3.500,00
16	30	Serviços	Troca de disjuntor e fiação com expansão de carga com a verificação de sobrecarga.	107,00	3.210,00
17	5	Serviços	Instalação de quadro de distribuição, barramentos de derivação em instalação nova ou expansão de rede.	209,00	1.045,00
18	20	Serviços	Substituição de disjuntor com verificação de sobrecarga.	110,00	2.200,00
19	1	Serviços	Instalação de padrão de entrada (sede de medidor) Monofásico, até 15kva	560,00	560,00
20	400	Metro	Instalação de eletroduto/conduite, canaletas externa por metro.	10,00	4.000,00
21	5	Serviços	Conversão de tensão de equipamentos (simples).	123,00	615,00
22	2	Serviços	Conversão de tensão de equipamentos (complexa).	233,00	466,00
23	12	Serviços	Substituição de relê foto elétrico.	63,00	756,00
24	15	Serviços	Revisão no quadro de comando.	173,00	2.595,00
25	20	Serviços	Troca de reator vapor de sódio, metálico e mercúrio em compartimento no solo	63,00	1.260,00
26	15	Serviços	Substituição de cabo de informática acima de 20 mts	55,00	825,00
27	50	Serviços	Troca de Lâmpada vapor de sódio, metálico, mercúrio e led até 7 mts	63,00	3.150,00
28	50	Serviços	Troca de Lâmpada vapor de sódio, metálico, mercúrio e led acima de 7 mts	95,00	4.750,00
29	8	Serviços	Instalação de postes decorativos ornamental até 4 mts	61,00	488,00
30	10	Serviços	Instalação de postes decorativos ornamental acima de 4 mts	73,00	730,00
31	3	Serviços	Instalação de rede elétrica provisória para eventos.	405,00	1.215,00
32	3	Serviços	Instalação de padrão elétrico provisório para eventos.	400,00	1.200,00
33	8	Serviços	Manutenção em parte decorativa ornamental até 7 mts	60,00	480,00
34	3	Serviços	Retirada de poste decorativo ornamental até 7 mts	53,00	159,00
35	8	Serviços	Montagem de comando elétrico magnético	360,00	2.880,00
36	3	Serviços	Instalação de refletores até 3 mt do chão	43,00	129,00
37	4	Serviços	Instalação de refletores acima de 3 mt do chão	70,00	280,00
38	10	Serviços	Instalação de rede telefônica	105,00	1.050,00
39	10	Serviços	Instalação de rede de iluminação decorativa provisória em pórticos	240,00	2.400,00
40	10	Serviços	Prestação de Serviço de limpeza e higienização em aparelhos de ar-condicionado - 9.000 btus, 12.000 btus e 18.000 btus.	125,00	1.250,00
41	10	Serviços	Prestação de Serviço de limpeza e higienização em aparelhos de ar-condicionado - 24.000 btus, 30.000 btus, 36.000 btus e 60.000 btus.	200,00	2.000,00
42	10	Serviços	Instalação de aparelho de ar-condicionado completo - 9.000 btus, 12.000 btus e 18.000 btus.	250,00	2.500,00
43	10	Serviços	Instalação de aparelho de ar-condicionado completo - 24.000 btus, 30.000 btus, 36.000 btus e 60.000 btus.	450,00	4.500,00
44	50	Serviços	Instalação de câmeras de monitoramento, completo com fiação e fixação.	45,00	2.250,00
45	50	Serviços	Manutenção e substituição de cabos, conectores e câmeras de monitoramento.	30,00	1.500,00
46	10	Serviços	Manutenção em interfonos e fechadura eletrônica	60,00	600,00
TOTAL					73.962,00

6. DO LOCAL/SERVIÇOS: Unidades Administrativas, prédios e espaços públicos do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 3231-1222

[e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br](mailto:prefeitura@itambe.pr.gov.br)

CNPJ 76.282.698/0001-47

7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 7.1. Todo serviço deverá ser previamente orçado, comunicado por escrito e entregue ao Departamento de Compras da Prefeitura Municipal;
- 7.2. Somente será efetuado o pagamento do serviço, conforme orçamento e autorização (por escrito) do Departamento de Compras da Prefeitura Municipal;
- 7.3. As despesas oriundas de eventual transporte ou deslocamento de pessoas ou máquinas para realização dos serviços correrão por conta da contratada;
- 7.4. A contratada deverá fornecer os serviços na forma preceituada pelo edital, observadas as especificações técnicas e condições comerciais propostas;
- 7.5. Ficará a cargo da contratada o fornecimento de equipamentos, EPIs, locomoção e seguro aos funcionários durante a execução dos serviços;
- 7.6. Os serviços deverão ser executados mediante a entrega das Solicitações de Fornecimento pelo Setor de Compras;
- 7.7. Os serviços deverão ser iniciados em até 01 (um) dias após a solicitação e entregues em até 01 (um) dias após a solicitação;
- 7.8. Os materiais empregados na realização dos serviços serão fornecidos pela contratante, ficando a cargo da contratada a responsabilidade do uso correto e, no caso de sobra ou substituição de produto, sua correta devolução.
- 7.9. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e apresentação da nota fiscal;
- 7.10. A nota fiscal deverá conter os quantitativos conforme a unidade definida, bem como o número da licitação e da solicitação.
- 7.11. A Empresa contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação, durante toda a vigência do contrato;
- 7.12. A Unidade Administrativa responsável pela fiscalização, se reserva no direito de inspecionar os serviços em execução, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição.

8. GARANTIA:

- 8.1. A Garantia dos serviços será de no mínimo por 12 (doze) meses.

9. PERÍODO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 9.1. O prazo de prestação dos serviços e vigência do compromisso de fornecimento será por 12 (doze) meses.

10. DA CONTRATAÇÃO:

- 10.1 A existência de Registro de Preço não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de procedimento específico para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

10.2. DA CONTRATANTE:

- a) Caberá ao CONTRATANTE efetuar o pagamento pela prestação do serviço.
- b) A Administração Municipal não se obriga a adquirir os itens registrados dos licitantes vencedores, no todo ou em partes, ficando facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, para aquisição de um ou mais itens, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, conforme estabelecido no § 4º, do Art. 15, da Lei nº 8.666/93.

10.3. DA CONTRATADA:

- a) Obriga-se a manter durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer sua manutenção.
- b) Não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 3231-1222

[e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br](mailto:prefeitura@itambe.pr.gov.br)

CNPJ 76.282.698/0001-47

- c) Responsabiliza-se por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.
- d) A CONTRATADA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas da presente prestação de serviço junto ao comércio ou indústria, ficando o CONTRATANTE isento de quaisquer responsabilidades perante os mesmos.
- e) Despesas com a emissão e quitação de ART será de responsabilidade da empresa contratada;
- f) A contratante se reserva no direito de no ato da assinatura contratual solicitar outros documentos que forem exigidos perante a lei.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 11.1. A contratada deverá zelar pela local da prestação do serviço, bem como comunicar a Administração qualquer situação atípica ocorrida no ambiente.
- 11.2. A contratada não deverá permitir a entrada de pessoas estranhas ou não autorizadas pela Administração no local do serviço.
- 11.3. A contratada deverá manter atualizadas as informações de seus funcionários, como endereço, RG, CPF, etc.

12. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 12.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura e publicação do D.O.M.

13. GERAÇÃO DA PROPOSTA ELETRÔNICA:

INFORMATIVO AOS LICITANTES

Considerando os sistemas de controle interno implantados nesta municipalidade, considerando a existência de sistema informatizado de dados para fins de condução do certame e, com a finalidade de agilizar os procedimentos da sessão, os licitantes poderão preencher sua proposta também em mídia (CD/DVD/PEN DRIVE), conforme arquivo Disponibilizado no Site Oficial do Município, no endereço eletrônico (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/?id_cliente=33&sessao=b0546033683mb0) e entregá-la dentro do Envelope 01 – proposta de preços, devidamente identificado (nome da empresa).

SALIENTAMOS QUE O PREENCHIMENTO E O ENVIO DA MÍDIA (CD/PEN DRIVE OU SIMILAR) É OBRIGATÓRIO, SENDO PORTANTO, MOTIVO DE DESCLASSIFICAÇÃO NO CASO DE NEGLIGÊNCIA POR PARTE DA LICITANTE. CASO A MÍDIA APRESENTADA ESTEJA DEFEITUOSA, PODERÁ SER DISPONIBILIZADO UM PRAZO DE ATÉ 30 (TRINTA) MINUTOS PARA QUE A LICITANTE POSSA SUBSTITUIR A MÍDIA.

Em caso de divergência entre os valores apresentados na proposta escrita e no CD, prevalecerá o preço apresentado na proposta escrita;

Na proposta em mídia, alguns itens poderão estar com a descrição resumida, portanto, deve ficar claro, que os produtos cotados pelas licitantes atendem plenamente ao solicitado no descritivo do Anexo I do edital e, caso não atendam, poderão ser desclassificados.

9.2.4.1. **GERAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL EM MEIO MAGNÉTICO**, conforme instruções abaixo:

1- Está disponível na página oficial do Município, “aba - licitação” no endereço eletrônico: http://www.ingadigital.com.br/transparencia/?id_cliente=33&sessao=b0546033683mb0 o Software “PROPOSTA”, no rodapé da página.

2- Está disponível na página oficial do Município, “aba - licitação” no endereço eletrônico:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 3231-1222

e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br

CNPJ 76.282.698/0001-47

http://www.ingadigital.com.br/transparencia/?id_cliente=33&sessao=b0546033683mb0 o arquivo
"COMERCIAL.XML", ao lado do Edital de Pregão nº 22/2021.

3- A licitante deverá criar uma pasta (*de preferência com o nome da empresa*) no computador, em seguida deverá "BAIXAR/SALVAR/DOWNLOAD" o Software "PROPOSTA" e o arquivo COMERCIAL.XML (Zipado), dentro da pasta criada.

Obs. 1: O arquivo Comercial.xml (zipado) deve ser DESCOMPACTADO dentro da PASTA.

Obs. 2: Os 2 (dois) arquivos: "COMERCIAL" e "PROPOSTA" devem ficar juntos na mesma pasta.

4- Após baixar/salvar/download dos arquivos na pasta, deverá abrir o arquivo 'Propostas'. Nele o participante irá preencher os DADOS DA EMPRESA o campo 'Vlr. Unitário' e o campo 'Marca/Especificação' (máximo 20 caracteres) e clicar em 'Salvar'.

Obs. 3: Os campos com as informações/dados da Empresa interessada no certame (CNPJ, Razão Social, etc) serão preenchidos e, de responsabilidade pela licitante.

Obs. 4: Note que o programa já traz toda a *descrição do item* conforme o edital e também o *quantitativo e valor máximo* estabelecido no mesmo.

5- O participante também deverá **imprimir a proposta**, basta preencher o campo 'Data da Proposta' e 'Validade Proposta' e clicar ícone Impressora ao lado da data da proposta, que o sistema gerara em tela o arquivo.

6- Após o sistema abrir o documento em tela, para imprimir clique no *ícone impressora (print)* que irá para a impressora padrão instalada em sua máquina. (esta proposta deverá ser assinada e ou carimbada e constar no envelope "1")

7- Após preenchido e salvo os dados da proposta pelo participante é necessário salvar toda a pasta "com os dois arquivos dentro" para que a comissão de licitação receba corretamente os dados preenchidos pelo fornecedor.

8- A proposta deverá ser impressa, assinada e inserida no Envelope de Proposta de Preços, juntamente com o **Anexo II - Modelo de Proposta de Preços**, devidamente preenchido.

9- O fornecedor deverá **gravar esta pasta em cd ou pen drive** e trazer dentro do Envelope de Proposta de Preços. (o pen drive será devolvido após a confirmação dos valores e produtos)

Importante: O cd deverá conter somente a pasta com o "NOME DA EMPRESA" e dentro desta pasta os arquivos: COMERCIAL (*descompactado*) e PROPOSTAS, este último editado pelo próprio participante.

Atenção: Cuidado na hora de salvar o arquivo no computador, depois de copiado tenha certeza que os arquivos estão gravados no cd/pen drive.

Obs.: Faça testes em outro computador para a certeza da cópia e para maior segurança envie/grave os arquivos num endereço de e-mail pessoal.

Itambé-PR, 04 de agosto de 2021.

VITOR APARECIDO FEDRIGO
Prefeito Municipal

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

AO
MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-PR

Nome da Proponente:	
Endereço:	
Cidade:	Estado:
Telefone:	E-mail:
CNPJ:	Telefone:
Banco:	Conta Corrente:
Agência:	Cidade:

Senhores,

Tendo examinado as condições do Edital de **Pregão Presencial N° 22/2021**, Processo Administrativo N° 050/2021 e Registro de Preços n° 05/2021, **propomos os preços dos serviços em Arquivo Magnético e Impresso assinado em Anexo.**

- 1 - Os serviços ofertados são para pagamento em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos produtos pelas unidades requisitantes. Nos preços estão inclusas todas as despesas com o fornecimento, inclusive embalagens, fretes, descarregamento, tributos, encargos e todas as demais despesas e/ou descontos que porventura possam recair sobre o fornecimento.
- 2 - Declaramos que temos amplo conhecimento dos eventuais locais de prestação dos serviços, assim como concordamos com a sua alteração, exclusão ou inclusão de outro local dentro do perímetro desta municipalidade, consoante fixado na Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente.
- 3 - O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da entrega dos envelopes "PROPOSTA".
- 4 - O prazo para início da prestação dos serviços será conforme estabelecido no Edital, contados da data do pedido que se efetivará mediante e-mail, dele devendo constar a data; valor unitário; quantidade; local da entrega; identificação do solicitante. O pedido dará origem ao formulário Ordem de Fornecimento que reproduzirá os elementos constantes no pedido e, após assinado, comporá o processo.

_____, ____ de _____ de 2021.

(Assinatura do Representante Legal da Empresa proponente)

RG.

CPF:

Dados do responsável pela empresa para assinatura de eventual Contrato:

Nome:

Nacionalidade:

Estado civil:

Profissão:

Residência e domicílio:

Cidade:

Estado:

C.P.F.:

R.G.:

Em papel timbrado da Licitante

ANEXO III

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Ilmo. Senhor,
Pregoeiro Oficial
Governo Municipal de Itambé/PR

Ref.: Pregão Presencial Nº 22/2021

Assunto: REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2021

Senhor Pregoeiro,

Pela presente fica credenciado o Sr.(a) _____, inscrito no CPF sob o n. _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida por _____, para representar esta no procedimento licitatório acima epigrafado, podendo o mesmo formular lances verbais à proposta escrita apresentada, quando convocado, negociar preços e, ainda, rubricar documentos, renunciar ao direito de recurso e apresentar impugnação à recursos, assinar atas, recorrer de decisões administrativas, enfim praticar todo e qualquer ato necessário à perfeita representação ativa da outorgante no procedimento licitatório em referência.

Atenciosamente,

_____, ____ de _____ de 2021.

(Assinatura do Representante Legal da Empresa proponente)

Nome da Empresa

CNPJ:

OBS¹: Com reconhecimento de firma do declarante, facultando-se ao interessado as ações insertas no art. 3.º, inc. I da LF 13.726/2018, de 09/10/2018.

OBS²: Este documento deve vir à parte, FORA dos envelopes “DOCUMENTOS” e “PROPOSTA”.

Em papel timbrado da Licitante

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ilmo. Senhor,
Pregoeiro Oficial
Governo Municipal de Itambé/PR

Ref.: Pregão Presencial Nº 22/2021

Assunto: REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2021

Senhor Pregoeiro,

Pela presente, declaramos, para efeito do cumprimento ao estabelecido no inciso VII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520 de 17.07.2002, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

_____, ____ de _____ de 2021.

(Assinatura do Representante Legal da Empresa proponente)

Nome da Empresa

CNPJ:

OBS: Este documento deve vir à parte, FORA dos envelopes "DOCUMENTOS" e "PROPOSTA".

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ilmo. Senhor,
Pregoeiro Oficial
Governo Municipal de Itambé/PR

Ref.: Pregão Presencial Nº 22/2021

Assunto: REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2021

Senhor Pregoeiro,

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas aplicáveis, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, para os fins do disposto na Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório realizado mediante Pregão Presencial nº 22/2021, bem como estando apta para exercer o direito de ser habilitada ainda que os documentos de regularidade fiscal apresentados contenham ressalvas ou restrições, declarando, no mais, ciência de que tais ressalvas ou restrições deverão ser supridas no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da adjudicação do objeto, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da lei federal nº 8.666/93, que esta empresa, na presente data enquadra-se como:

- () MICROEMPRESA, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.
- () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.
- () MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI, conforme Lei Complementar nº 128/2008.

_____, ____ de _____ de 2021.

(Assinatura do Representante Legal da Empresa proponente)

RG.

CPF:

OBS: Este documento deve vir à parte, FORA dos envelopes “DOCUMENTOS” e “PROPOSTA”.

Em papel timbrado da Licitante

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENORES

Ilmo. Senhor,
Pregoeiro Oficial
Governo Municipal de Itambé/PR

Ref.: Pregão Presencial Nº 22/2021

Assunto: REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2021

Senhor Pregoeiro,

Com vistas à participação no pregão acima epigrafado e, para todos fins de direito, a empresa inscrita do CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a), portador (a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:

Sim () Não ()

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente declaração.

_____, ____ de _____ de 2021.

(Assinatura do Representante Legal da Empresa proponente)

RG.

CPF:

Em papel timbrado da Licitante

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO
(art. 70, Lei 8.666/93)

Ilmo. Senhor,
Pregoeiro Oficial
Governo Municipal de Itambé/PR

Ref.: Pregão Presencial Nº 22/2021

Assunto: Registro de Preços Nº 05/2021

Senhor Pregoeiro,

A signatária _____, CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. _____, RG nº _____, CPF nº _____, declara estar ciente de sua responsabilidade por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato objeto do REGISTRO DE PREÇOS epigrafado, tomando todas as providências preventivas para minorar riscos.

Esta declaração tem como substrato legal o art. 70, Lei nº 8.666/93, e é firmada sob as penas da lei.

_____, ____ de _____ de 2021.

(Assinatura do Representante Legal da Empresa proponente)

RG.

CPF:

Em papel timbrado da Licitante

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA

Ilmo. Senhor,
Pregoeiro Oficial
Governo Municipal de Itambé/PR

Ref.: Pregão Presencial Nº 22/2021

Assunto: Registro de Preços Nº 05/2021

Senhor Pregoeiro,

A signatária _____, CNPJ nº _____, através de seu diretor Sr. _____, RG nº _____, CPF nº _____, declara sob as penalidades cabíveis, relativamente aos documentos exigidos nesta licitação, não existir após a data de sua emissão, algum fato superveniente que impeça sua habilitação.

_____, ____ de _____ de 2021.

(Assinatura do Representante Legal da Empresa proponente)

RG.

CPF:

Em papel timbrado da Licitante

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ilmo. Senhor,
Pregoeiro Oficial
Governo Municipal de Itambé/PR

Ref.: Pregão Presencial Nº 22/2021

Assunto: Registro de Preços Nº 05/2021

Senhor Pregoeiro,

Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, estando portanto, apta a contratar com o Poder Público de Itambé/PR e, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação no presente certame, ressaltando que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Em caso positivo, as interessadas devem atestar a ressalva abaixo, sendo obrigatória a juntada (anexar ao presente expediente) de cópia do ato sancionatório:

() **ressalva:** Foi-nos aplicada sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar exclusivamente com a Administração do (indicar órgão/ente público), nos termos do art. 87, III da LF n.º 8.666/93, **o que não impede nossa habilitação nos termos do Acórdão n.º 3387/19 – Tribunal Pleno do TCE/PR** (anexa-se ato sancionatório).

_____, ____ de _____ de 2021.

(Assinatura do Representante Legal da Empresa proponente)

RG.

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 3231-1222

[e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br](mailto:prefeitura@itambe.pr.gov.br)

CNPJ 76.282.698/0001-47

ANEXO X

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº xx/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2021

O MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-PR, inscrito no CNPJ sob nº 76.282.698/0001-47, sediado à Praça Rui Barbosa, 34 – Bairro: Centro, em Itambé/PR, neste ato representado por seu Excelentíssimo Senhor Prefeito, VITOR APARECIDO FEDRIGO, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n. 10.520/02 e Lei n. 8.666/93, e respectivas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto a formação de Registro de Preços para Contratação de empresa para a eventual prestação de serviços elétricos na manutenção corretiva e preventiva (pequenos reparos) de bens imóveis do Município, conforme as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, que é parte integrante da presente ata, assim como as propostas feitas no certame, independentemente de transcrição.

2. DOS FORNECEDORES E PREÇOS REGISTRADOS

2.1. O preço registrado unitário e total, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedores e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem descritas no final desta ata de registro.

3. DA VALIDADE DA ATA

3.1. A presente ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

4.1. O objeto deverá ser entregue conforme a quantidade necessária ao Município, que procederá a requisição do objeto nas quantidades que lhe convier, realizada dentro do prazo de contratação.

4.2. A requisição, feita pela Secretaria competente far-se-á mediante notificação encaminhada ao endereço eletrônico (declinado pelo licitante na sua proposta de preços, em conformidade com a Cláusula 11.2.3.a. do edital), ou qualquer outro meio a critério do Município.

4.3. Após efetuada sua requisição, os serviços deverão ser disponibilizados no prazo máximo de até 01 (um) dia útil, no endereço constante na requisição.

4.4. Os produtos serão recusados nos seguintes casos:

a) quando entregues com especificações técnicas diferentes das contidas no presente edital e da proposta feita no procedimento licitatório;

b) quando apresentarem qualquer defeito durante a vigência da ata de registro de preços.

4.5. Os serviços que forem recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.

4.6. Se a entrega e/ou a substituição dos serviços não for realizada no prazo estipulado, a empresa estará sujeita às sanções previstas na Cláusula 8.1.b da presente ata de registro de preços.

4.7. O recebimento dos materiais, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa pela qualidade e características dos materiais entregues, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, durante todo o prazo de vigência da ata.

5. FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados na forma de crédito em conta corrente da licitante vencedora no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelo gestor da ata de registro de preços, após o recebimento definitivo dos produtos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 3231-1222

[e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br](mailto:prefeitura@itambe.pr.gov.br)

CNPJ 76.282.698/0001-47

5.2. Para a liberação do pagamento, a futura contratada encaminhará nota fiscal eletrônica, identificando o nº do Pregão (22/2021) acompanhada das seguintes certidões:

- a) prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (dívida ativa e contribuições federais);
- b) prova de regularidade relativa ao FGTS (CRF);
- c) certidão negativa de débitos trabalhistas.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.4. O MUNICÍPIO fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

5.5. A dotação orçamentária será vinculada no momento da requisição de compra.

6. REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

6.2. Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços.

6.2.1. Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, podendo o MUNICÍPIO convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.

6.5. Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior aos registrados, o fornecedor poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, com apresentação de comprovantes e de planilha detalhada do custo, que demonstrem que o mesmo não pode cumprir as obrigações assumidas, em função da elevação dos custos dos bens, decorrentes de fatos supervenientes.

6.5.1. Procedente o pedido, o Município providenciará a alteração do preço registrado.

6.5.2. Não sendo acatado o pedido de revisão, o Município poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O presente registro de preços poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento pelo fornecedor das condições da presente ata de registro de preços;
- b) recusa pelo fornecedor a atender convocação para assinar a ata de registro de preços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar o fornecedor ou reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) se o beneficiário do preço registrado for supervenientemente impedido de licitar ou contratar com a Administração Pública ou for declarado inidôneo; e
- e) por razões de interesse público, devidamente justificadas.

7.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta ata estará a empresa fornecedora sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa:
 - b1) de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, no caso de não cumprimento do prazo de entrega ou substituição do bem recusado, até o limite de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;
 - b2) de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global estimado para a contratação, no caso de descumprimento das disposições contidas nesta ata e no edital, ressalvado o disposto no item anterior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 3231-1222

[e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br](mailto:prefeitura@itambe.pr.gov.br)

CNPJ 76.282.698/0001-47

- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo de até 02 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição por prazo não superior a 05 (cinco) anos, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao Município os valores dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.2. As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a empresa fornecedora da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

8.3. Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a fornecedora tiver direito, ou cobrados administrativa ou judicialmente.

9. DA GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A Diretoria do Departamento de Compras, na qualidade de gerenciador da Ata de Registro de Preços, monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos materiais e avaliará o mercado constantemente, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, na forma prevista na Cláusula Sexta.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O beneficiário do presente registro de preços assume o compromisso de fornecer os produtos objeto desta ata, até as quantidades máximas referidas/estimadas, pelo preço registrado, durante o prazo de validade da ATA, em conformidade com o edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 22/2021.

10.2. O fornecedor não poderá subcontratar ou transferir a terceiros os serviços previstos no objeto desta ata, salvo expressa autorização do Município.

10.3. Para dirimir questões oriundas do presente contrato fica eleito o Foro da Comarca de Marialva, Estado do Paraná.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente para que se produzam os necessários efeitos legais.

Itambé/PR, de de 2021.

MUNICÍPIO
EMPRESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 3231-1222

[e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br](mailto:prefeitura@itambe.pr.gov.br)

CNPJ 76.282.698/0001-47

ANEXO XI

MINUTA DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

COMPROMISSO DE FORNECIMENTO Nº xx/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº xx/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº xx/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de ITAMBÉ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.282.698/0001-47, com sede à Praça Rui Barbosa nº 34 - Itambé-Pr., - Centro – CEP: 87175-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. VITOR APARECIDO FEDRIGO, tendo como fundamento o Pregão Presencial n.º xx/2021 – Registro de Preços n.º XX/2021, de acordo com o disposto pelo art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93, observadas as seguintes cláusulas e condições:

COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR: xxxxxxxxxxx - CNPJ n.º xxxxxxxxxxx

OBJETO: Registro de Preços para Contratação de empresa para a eventual prestação de serviços elétricos na manutenção corretiva e preventiva (pequenos reparos) de bens imóveis do Município, pelo critério de Menor Preço.

PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO: 12 meses.

VALOR: R\$ xxxxxx (xxxx)

A Prefeitura do Município de Itambé, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. VITOR APARECIDO FEDRIGO, com sede à Praça Rui Barbosa, 34 Centro – CEP: 87175-000, Município de Itambé, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.282.698/0001-47 e a Empresa xxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º xxxxxxx, sita a xxxxxxx - CEP: xxxxxxx, na cidade de xxxxxxx, Estado do xxxxxxx, doravante denominado simplesmente COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, representada neste ato por xxxxxxx, portador da carteira de identidade nº xxxxxxx e CPF nº xxxxxxx, firmam o presente termo de compromisso, concernente à Licitação nº xx/2021, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos Municipais n.º 012/2007 de 09/07/2007, Decreto nº 013/2007 de 09/07/07 e Decreto nº012/2010 de 19/07/2010 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, inclusive a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) – A Contratada se obriga a fornecer os **serviços elétricos na manutenção corretiva e preventiva (pequenos reparos) de bens imóveis do Município**, sempre que requisitado pela Contratante, considerando o menor preço, de acordo com as especificações constantes do termo de referência, que integra o Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 22/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA (DO FORNECIMENTO) – Os serviços deverão ser prestados diariamente, conforme cronograma do setor solicitante e nos termos e condições descritas no Termo de Referência (Anexo I) do edital de pregão presencial nº 22/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR) – A Contratada, se obriga a fornecer os serviços elétricos, com o valor global contratado em R\$ xxxx (xxxxxxxx).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 3231-1222

[e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br](mailto:prefeitura@itambe.pr.gov.br)

CNPJ 76.282.698/0001-47

CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA) – As despesas do contrato, no decorrer de sua vigência correrá à conta das rubricas indicadas nos autos, constantes da legislação orçamentária do Município de Itambé/PR.

- 04.002.04.122.0010.2006.3.3.90.39.00.00
- 06.002.04.122.0011.2010.3.3.90.39.00.00
- 06.002.04.122.0012.2011.3.3.90.39.00.00
- 06.002.15.452.0003.2012.3.3.90.39.00.00
- 06.003.15.452.0012.2013.3.3.90.39.00.00
- 07.001.12.361.0004.2018.3.3.90.39.00.00
- 07.001.12.361.0004.2021.3.3.90.39.00.00
- 07.001.12.361.0004.2025.3.3.90.39.00.00
- 07.001.12.364.0004.2053.3.3.90.39.00.00
- 07.001.12.365.0004.2023.3.3.90.39.00.00
- 07.001.12.365.0004.2024.3.3.90.39.00.00
- 07.002.13.392.0003.2027.3.3.90.39.00.00
- 07.002.13.392.0003.2047.3.3.90.39.00.00
- 08.001.10.302.0003.2029.3.3.90.39.00.00
- 08.001.10.302.0003.2048.3.3.90.39.00.00
- 08.001.10.302.0003.2064.3.3.90.39.00.00
- 08.001.10.302.0003.2067.3.3.90.39.00.00
- 10.001.08.244.0003.2031.3.3.90.39.00.00
- 10.002.08.243.0003.2033.3.3.90.39.00.00
- 10.003.08.244.0003.2034.3.3.90.39.00.00
- 11.001.27.811.0013.2026.3.3.90.39.00.00
- 11.001.27.811.0013.2028.3.3.90.39.00.00

CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO) – Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e emissão da nota fiscal, devidamente assinada pelo responsável pelo recebimento da mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Nota Fiscal deverá ser emitida com as informações da licitação (descritas na requisição) e enviadas para o e-mail: compras@itambe.pr.gov.br.

- a. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 05 dias após a data de sua apresentação válida, desde que tal data recaia em dia útil da Administração.
- b. O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela Contratada.

CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO) – O prazo de vigência do presente compromisso será de 12 (doze) meses, contados a partir da eficácia de sua publicação, prorrogável na forma da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES) – São obrigações contratuais:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Compete à CONTRATADA:

- a. Obriga-se a manter durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer sua manutenção.
- b. Não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.
- c. Responsabiliza-se por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.
- d. A CONTRATADA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas da presente prestação de serviço junto ao comércio ou indústria, ficando o CONTRATANTE isento de quaisquer responsabilidades perante os mesmos.
- e. Despesas com a emissão e quitação de ART será de responsabilidade da empresa contratada;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Compete à CONTRATANTE:

- a. Emitir requisição autorizando a entrega do objeto.
- b. Fiscalizar a prestação dos serviços praticados pela Contratada;
- c. Efetuar os pagamentos até a data prevista;

CLÁUSULA OITAVA (DAS PENALIDADES) – À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

- a. advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;
- b. multa que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 3231-1222

[e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br](mailto:prefeitura@itambe.pr.gov.br)

CNPJ 76.282.698/0001-47

- c. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de Itambé, por prazo não superior a cinco anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço;
- d. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de multa, estabelecida na alínea “b” desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ocorrendo atraso na execução por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

CLÁUSULA NONA (DA RESCISÃO) – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) – O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DAS RESPONSABILIDADES) – A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado, ou ainda pela entrega pela Contratada de medicamentos diretamente a pacientes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO)

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 3231-1222

[e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br](mailto:prefeitura@itambe.pr.gov.br)

CNPJ 76.282.698/0001-47

- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula Terceira, deste contrato (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Haverá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, bem como impedida de licitar e/ou contratar com a Administração se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução contratual.

III - Considerando os propósitos desta Cláusula, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, a Administração Pública e/ou pessoas por ela formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) – Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, art/rrt, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO) – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DO FORO) – O Foro do contrato será o da Comarca de Marialva/PR, excluído qualquer outro. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Itambé/PR, xx de xxxxxx de 2021.

XXXXXXX
XXXXXXXXXXXXX
Contratante

XXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

Testemunhas:

XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 3231-1222

[e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br](mailto:prefeitura@itambe.pr.gov.br)

CNPJ 76.282.698/0001-47

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão (Presencial) Nº 22/2021

Registro de Preços Nº 05/2021 - Processo Nº 050/2021

EXCLUSIVO PARA ME, EPP e Equivalentes (LC nº 123/2006 e LC nº 147/2014)

O Pregoeiro Oficial do Município de Itambé/PR, torna público que fará realizar às 08:30h (oito horas e trinta minutos) do **dia 20 de agosto de 2021**, no Paço Municipal (Praça Rui Barbosa, 34 - Centro - Divisão de Licitações, o Pregão Presencial (tipo: MENOR PREÇO POR ITEM) - objeto: **Registro de Preços para Contratação de empresa para a eventual prestação de serviços elétricos na manutenção corretiva e preventiva (pequenos reparos) de bens imóveis do Município** e especificações contidas no termo de referência anexo ao Edital, cujo conteúdo pode ser consultado no site www.itambe.pr.gov.br, aba: PROCESSOS LICITATÓRIOS. O certame reger-se-á pela LF 8.666/93 c/c 10.520/2002 e suas alterações. Maiores esclarecimentos serão fornecidos pelo telefone (44) 3231-1222 ou e-mail: licitacao@itambe.pr.gov.br.

Itambé/PR, 04 de agosto de 2021.

Luís Cezar Contreras
Pregoeiro Oficial